



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO
CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

PORTARIA N.º 7.292, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a recondução dos membros do **CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS** do Município de Cerquillo, nomeados pela Portaria n.º 6.747, de 02 de janeiro de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo, e, Artigo 66, § 5º, inciso I, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

I – Reconduzir os membros do **CONSELHO FISCAL DO FAPEN** – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo, nomeados pela Portaria n.º 6.747, de 02 de janeiro de 2017, o qual manterá a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Deise Montoro Temporim

Suplente: Clodoaldo Subitoni

Titular: Antonio Luvizotto Neto

Suplente: Guilherme Scudeler Filho

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Titular: Camila Thomazella Silveira Domingues Vaz

Suplente: Daisy da Cunha Falci



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO
CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

REPRESENTANTES ELEITOS PELOS SERVIDORES ATIVOS

Titular: Sandra Andreia Grando Bueno

Suplente: Felipe Augusto Ferreira

REPRESENTANTES ELEITOS PELOS SERVIDORES INATIVOS

Titular: Wilson Antunes da Silva

II – O mandato dos membros do Conselho Fiscal, ora reconduzidos, *será de 2 (dois) anos*, com fundamento no disposto no inciso I, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

III – Não poderá integrar o presente Conselho, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau, com fundamento no inciso II, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

IV – Com base no inciso III, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005, sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data da *investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até trinta dias contados da data da designação*, os membros desse Conselho, ora reconduzidos, terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

V – Com fundamento no § 1º, do art. 68, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005, exercerá a Presidência do Conselho Fiscal um dos Conselheiros, eleito entre seus pares, tendo como competência convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

VI – Os membros do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função, conforme disposto no § 10, do art. 68, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

VII – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Cerquillo, 1º de outubro de 2019.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL